-11-Fev-2016-09:15-152650-1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de Maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

- III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - Fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxilio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "ecopontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - Orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - Fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue;

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

José Crespo Vereador



-11-Fev-2016-09:15-152650



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente a diminuição da produção de lixo.

Nesta data será realizado, palestras, seminários e um grande mutirão de limpeza nas indústrias, nos parques, escolas, condomínios, etc , todo esse forço é feito para deixar o ambiente mais limpo e saudável e assim mostrar para a sociedade que é possível diminuirmos a produção de lixo e causar menos impacto ao meio ambiente.

Nos dias atuais não estaremos ganhando somente na separação e coleta seletiva de lixo e na própria diminuição, mas também estaremos contribuindo para o extermínio da dengue, o qual na maioria das vezes é em "lixos jogados" irregularmente que se encontra o criadouro.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

José Crespo Vereador

